

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.594, DE 2016

Institui o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Vicentinho

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser celebrado anualmente em 25 de outubro.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61,

caput, do texto constitucional. O projeto está respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Carta Magna e de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

Em atendimento aos ditames da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, em 30 de setembro de 2015 foi realizada, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, audiência pública para debater a criação do Dia Nacional, com a participação de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.594, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017 .

Deputado Vicentinho
Relator